IGARACY – PB 24 de setembro 2021 SEMANA XXXVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 EDIÇÃO Nº 047

Secretaria de Ação Socia:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARACY

Resolução nº. 03 de 24 de setembro de 2021.

Dispõe sobre aprovação do regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Igaracy, em reunião ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luzia Pereira de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARACY

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Igaracy, conforme disposto pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal **nº 870 de 07 de outubro de 2019.**

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão colegiado, consultivo, deliberativo, normativo e controlador da política municipal de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil estando vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

DO CONSELHO

CAPITULO I – DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I – elaborar, alterar, aprovar e divulgar o seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) competência do Conselho;

b) atribuições da presidência, vice-presidência e da secretaria executiva;

c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporárias;

d) processo eletivo para escolha de conselheiro, presidente e vice-presidente;

e) processo de eleição dos conselheiros, representantes da sociedade civil, conforme prevista em legislação;

f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

g) direitos e deveres dos conselheiros;

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva

IGARACY – PB 24 de setembro 2021 SEMANA XXXVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 EDIÇÃO Nº 047

h) mínimos e hipóteses para substituição de conselheiro (s) e perda de mandato (s);

i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão, de convocação extraordinária, seja presencial ou por grupo de comunicação de mídia móvel;

k) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;

j) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões da Plenária.

II – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, elaborado pelo gestor da política de Assistência Social;

IV – Participar da elaboração e aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentaria, Plano Plurianual e da Lei Orçamentaria Anual, no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e aplicação dos recursos destinados as ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas federativas alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

V – normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

VI – planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD/PBF e do IGD/SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

VII – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) Recursos Humanos (NOB RH/SUAS);

VIII – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos representativos dos Conselhos;

IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

X - Aprovar os critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros admitidos na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI – acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivando na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

XII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços socioassistenciais, a gestão dos recursos e a gestão dos Programas de Transferências de Renda do Governo Federal, destinados à população atendida pelos órgãos e entidades públicas e pelas entidades de organizações de assistência social ou daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço (s), programa (s), projeto (s), ou benefício (s) de assistência social no Município de Igaracy-PB;

XIII – fixar normas seguindo os critérios de inscrição previstos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e legislação pertinente para o regular funcionamento de entidades e organizações de assistência social, bem como, daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço (s), programa (s), projeto (s), ou benefício (s) de assistência social no Município de Igaracy-PB;

XIV – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XV – expedir comprovante de inscrição para as entidades e organizações de assistência social, bem como, para aquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviços, programas, projetos, ou benefícios de assistência social no Município de Igaracy-PB;

XVI – cancelar a inscrição de entidades e organizações de assistência social ou daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviços, programas, projetos, ou benefícios de assistência social no Município de Igaracy, obedecendo a legislação pertinente;

XVII – informar ao órgão gestor da Política de Assistência Social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social ou daquelas com preponderância em outras áreas, mas possuem serviços, programas, projetos, ou benefícios de assistência social no Município de Igaracy-PB;

XVIII – encaminhar ao órgão gestor documentação para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

XIX – regulamentar, aprovar, acompanhar e fiscalizar os critérios, prazos e valores para concessão de benefícios eventuais;

XX – Propor modificações, conforme necessidade e estruturas do sistema municipal que visem a promoção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XXI – propor ao Poder Executivo a formulação de estudos, pesquisas e diagnósticos voltados a identificação da situações de vulnerabilidade e risco social que objetivem o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito municipal público e privado;

XXII – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXIII – acionar o Ministério Público, como instancia de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXIV – estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa de e garantia de direitos;

XXV – estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XXVI – reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento interno;

XXVII – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva

IGARACY – PB 24 de setembro 2021 SEMANA XXXVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 EDIÇÃO Nº 047

XXVIII – deliberar sobre planos de providencia e planos de apoio à gestão descentralizada;

XXIX – publicar no Diário Oficial do Município todas as suas deliberações;

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto de, no mínimo, 08 membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – Quatro representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

a) um da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;

b) um da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Turismo;

c) um da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Um da secretaria Municipal de Gabinete;

II – Quatro representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma, conforme estabelecido na Lei DO SUAS:

a) dois representantes dos usuários e/ou organizações e usuários da assistência social;

b) Dois representantes dos trabalhadores do setor, e/ou de entidades de trabalhadores do setor.

Parágrafo Único: No caso de não haver imediatamente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme regimento interno.

Art. 5º Os representantes do Governo devem ser indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a ciência do Ministério Público.

§1º - Caberá a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público em diário de grande circulação municipal.

§2º - Após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto.

§3º - O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em regimento interno próprio para esta finalidade.

Art. 7º A função dos conselheiros do CMAS não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Parágrafo Único. O ressarcimento de despesas e o adiantamento ou pagamento de diárias aos Conselheiros e pessoas a serviço do CMAS obedecerá às normas instituídas pelo Município aos servidores públicos em atos idênticos ou assemelhados.

Art. 8º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de um ano, permitida recondução por igual período.

Art. 9º O presidente e vice-presidente do conselho serão escolhidos pelos conselheiros dentre os seus membros, através de votação e nomeado pelo Prefeito Municipal para mandato de 01(um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 10º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 11º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros em reunião plenária, para mandato de um ano.

Art. 12º A dispensa dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, ao término do mandato, somente se efetivará no ato da posse dos novos membros.

Art. 13º A Mesa Diretora poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

CAPITULO III – DA SUSPENSÃO, CASSAÇÃO DO MANDATO E FALTAS

Art. 14º Os conselheiros representantes da sociedade civil ou dos órgãos governamentais, poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I – forem constatadas 03 (três faltas) consecutivas não justificadas, pelo período de 01(um) ano nas sessões plenárias;

a) nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes com direito a voto, abonando a falta do titular em casos de atestados médicos e licenças previstas em Lei.

II – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, quando:

a) tiver sido condenado por sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal;

b) for comprovada conduta incompatível com a Política Nacional de Assistência Social e dos princípios e normativas do CMAS;

c) utilizar-se da condição de conselheiro do CMAS em benefício próprio;

III – desvincular-se do órgão de origem de sua representação.

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva

IGARACY – PB 24 de setembro 2021 SEMANA XXXVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 EDIÇÃO Nº 047

§1º O Presidente, após deliberado por quórum paritário da Plenária, acerca da suspensão ou cassação do conselheiro, comunicará à entidade ou órgão do Poder Público que o nomeou para que seja realizada a substituição;

§2º A entidade, em caso de renúncia de seu conselheiro representante, deverá indicar o substituto;

§3º A análise dos casos descritos no inciso II, serão apurados por comissão específica designada pelo CMAS que emitirá parecer, somente a partir de denúncia de notícia fato fundamentada em Plenária.

Art. 15º Perderá a representação no Conselho a entidade, que incorrer numa das seguintes condições:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município de Igaracy, inclusive por determinação judicial;

II – não possuir inscrição junto ao CMAS, ou a mesma estiver com validade expirada;

III – deixar de prestar os serviços, programas, projetos e inscritos no CMAS;

IV – renúncia tácita a vaga.

§1º A perda do mandato dar-se-á por deliberação por quórum paritário da Plenária do Conselho em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de defesa.

§2º Em caso de não haver entidade suplente do último Fórum de Eleição, a entidade titular será substituída através de novo Fórum para escolha das entidades.

DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 16º A eleição das organizações representativas da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho far-se-á mediante assembleia específica denominada, "Fórum próprio de eleição da sociedade civil para compor o CMAS de Igaracy", obedecendo aos princípios gerais de escolha disposto em edital especialmente elaborado para esta finalidade.

§1º O Fórum próprio de eleição da sociedade civil para compor o CMAS, deve ser convocado pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias antes do término do mandato do Conselho, designando Comissão especial para produzir o referido processo, dentre os conselheiros, de forma paritária entre sociedade civil e representantes do governamental.

§2º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo eleitoral devem efetuar processo de habilitação junto à Comissão designada para este fim, através de documentação entregue à secretaria executiva do Conselho – CMAS, atendendo critérios estabelecidos em edital, devendo, contudo, comprovar o registro junto ao Conselho de Assistência Social de Igaracy e estar em pleno funcionamento há pelo menos 1(um) ano.

Art. 17º O Poder Executivo Municipal poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes das entidades da sociedade civil organizada, através da Secretaria executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo, porém vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência sobre processo de escolha.

Art. 18º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

DA POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 19º No prazo máximo 30(dez) dias após o processo de escolha dos representantes da sociedade civil (Fórum), através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, será encaminhado ao Prefeito, a relação dos conselheiros (titulares e suplentes), representantes governamentais e não governamentais que integrarão o Conselho, para emissão de documento oficial.

Parágrafo único. Após a posse, as substituições dos conselheiros governamentais e não governamentais se dará através de ofício, encaminhado pelo órgão representado, a Secretaria Executiva do CMAS, que será apreciado em Plenária, registrado em ata para emissão de documento oficial do poder executivo municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 20º São atribuições do Conselho:

I – comparecer às reuniões plenárias, presenciais ou virtuais, justificando as faltas quando ocorrerem;

II – relatar, dentro de 60(sessenta) dias úteis, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer, através das comissões;

a) o período de férias coletivas da Prefeitura de Municipal Igaracy, bem como pontos facultativos não considerar o prazo estabelecido;

III – solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para emitir pareceres;

IV – apreciar, discutir e votar assuntos debatidos no plenário, bem como, pareceres elaborados pelas comissões;

V – registrar sua presença na reunião a que comparecer, através da lista de presença;

VI – pedir vista de pareceres em discussão;

VII – integrar obrigatoriamente no mínimo uma das comissões do CMAS;

VIII – proferir declaração de voto;

IX – solicitar ao conselho, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante;

IGARACY – PB 24 de setembro 2021 SEMANA XXXVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 EDIÇÃO Nº 047

X – propor alterações e aprovar o seu regimento interno;

DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 21º É facultado, a qualquer conselheiro, pedido de vistas de matéria ainda não votada, desde que este não tenha interesse com a temática, devendo o mesmo apresentar novo parecer conforme fixado pela Plenária, podendo esta matéria entrar na pauta da reunião ordinária seguinte, ou extraordinária convocada para este fim.

§1º o pedido de vistas a um parecer com relação ao mesmo tema, somente poderá ser solicitado por no máximo 2(duas) vezes;

§2º o novo parecer seguirá o mesmo número do parecer original, seguido do nome do conselheiro;

§3º o parecer do processo do qual foi solicitado vistas, deve ser devolvido à Secretaria Executiva do Conselho, no prazo máximo de 05(cinco) dias da sessão Plenária;

§4º o pedido de vistas não pode ser solicitado pelo mesmo conselheiro mais de uma vez;

§5º quando o parecer de vistas é rejeitado, são retomadas as discussões e votação do parecer original;

§6º quando mais de um conselheiro pede vistas, na mesma Plenária, o prazo será utilizado conjuntamente pelos conselheiros.

DA PAUTA

Art. 22º A organização da pauta obedecerá a seguinte sequência:

I – Expediente:

a) aprovação da pauta do dia;

b) aprovação da Ata da Plenária anterior;

c) correspondências Recebidas;

d) correspondências Expedidas.

II – Ordem do Dia:

a) deliberações;

b) assuntos Gerais;

c) palavra livre.

Art.23º A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, será elaborada pela Secretaria Executiva do CMAS e encaminhada, através de e-mail ou grupo de WhatsApp, previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes com 05(cinco) dias de antecedência da Plenária.

§1º Os assuntos da pauta vigente que não forem apreciados pela Plenária, a critério dos conselheiros, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente;

§2º Todos os conselheiros poderão solicitar inclusão de pauta;

§3º As inclusões de pauta, pelos conselheiros deverão ser encaminhadas a Secretaria Executiva do CMAS, no prazo máximo de 07(sete) dias que antecedem a Plenária, exceto temas que demandem de estudos e pareceres para deliberação;

§4º Por solicitação do presidente Conselho CMAS ou de qualquer Conselheiro titular do Conselho CMAS e mediante aprovação da Plenária, poderão ser incluídos os retirados assuntos da pauta, no momento de aprovação da mesma.

DA ATA

Art. 24º A secretaria executiva do CMAS deverá encaminhar, a Ata da Plenária Ordinária ou extraordinária, no prazo de 20(vinte) dias após a sessão.

Art. 25º após a revisão pela secretaria executiva do Conselho CMAS, Ata será encaminhada ao presidente do Conselho CMAS para suas contribuições.

Art. 26º As alterações, sugestões, e/ou correções nas atas pelo presidente do Conselho CMAS, devem ser enviadas a secretaria executiva do Conselho CMAS, para que a ata seja finalizada.

Art. 27º As atas serão aprovadas e assinadas na Plenária Subsequente.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 28º O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Plenária;

II – Comissões;

III – Secretaria Executiva.

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva

IGARACY – PB 24 de setembro 2021 SEMANA XXXVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 EDIÇÃO Nº 047

DA PLENÁRIA

I – DAS ATRIBUIÇÕES DA PLENÁRIA

Art. 29º A Plenária é órgão deliberativo e exerce o controle da Política Municipal de Assistência Social, tendo as seguintes atribuições:

I – apreciar e deliberar os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como, as matérias da sua competência;

II – dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;

III – deliberar sobre a criação de comissões permanentes ou temporárias, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração, quando necessário.

II – DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 30º O conselho reunir-se-á ordinariamente em Plenária (uma) vez a cada dois meses, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, por convocação do (a) Presidente, para tratar exclusivamente do assunto objeto da convocação.

§1º A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença paritária, de seus conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade;

§2º O calendário anual de plenárias ordinárias será aprovado pelo conselho até o mês de dezembro;

§3º As plenárias ordinárias e extraordinárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;

§4º O CMAS solicitará sempre que necessário a presença de representantes de órgãos governamentais e não governamentais;

§5º Serão convocados para comparecer as Plenárias os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes;

§6º O conselheiro convocado deverá confirmar sua participação ou justificar sua ausência as Plenárias do CMAS, por e-mail a Secretaria executiva do Conselho.

Art. 31º As sessões da plenária do CMAS terão o seguinte funcionamento:

I – verificação de "quórum" para início das atividades da reunião;

a) as sessões plenárias serão realizadas em primeira convocação no horário preestabelecido, com a presença paritária dos membros do Conselho, na condição de titularidade

b) haverá tolerância de 15 minutos para estabelecer o quórum paritário para iniciar a reunião. Caso contrário a reunião será suspensa e as entidades ausentes serão consideradas faltosas.

II – qualificação e habilitação dos conselheiros para voto;

III – aprovação da pauta da reunião;

IV – aprovação da ata da reunião anterior;

V – leitura das correspondências recebidas;

VI – leitura das correspondências expedidas;

VII – leitura dos pareceres ou exposição de matéria;

a) o presidente concederá palavra ao conselheiro que apresentará o parecer ou matéria;

b) no caso de apresentação de parecer a concessão da palavra se dará ao conselheiro integrante da comissão responsável pelo parecer.

c) a ausência de todos os membros da comissão no momento da explanação do parecer, acarretará na sua retirada de pauta;

d) terminada a exposição, a matéria ou parecer será colocada em discussão, podendo o parecer ser retirado pela comissão, para as alterações propostas pela Plenária;

e) encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

VIII – Assuntos gerais;

a) são temas inclusos na pauta do dia, que foram enviados anteriormente pelos conselheiros, que poderão ser encaminhados as comissões para emissão de pareceres ou discussões de temas relevantes a Política de Assistência Social, que podem ou não demandar deliberações na presente Plenária.

IX – Palavra Livre;

a) Espaço aberto a todos aos conselheiros presentes na sessão plenária.

§1º A palavra será concedida pelo (a) presidente.

III – DAS VOTAÇÕES

Art. 32º As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro na titularidade e deverão ser registradas em ata.

Art. 33º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer conselheiro.

Art. 34º Além do voto de conselheiro, o Presidente tem nos casos de empate, o voto de qualidade.

§1º Nenhum membro do conselho pode votar nas deliberações que, diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais;

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva

IGARACY – PB 24 de setembro 2021 SEMANA XXXVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 EDIÇÃO Nº 047

§2º Não são aceitos votos por procuração;

IV – DO PRESIDENTE

Art. 35º São atribuições do Presidente:

I – convocar, coordenar e manter a boa ordem nas plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – representar o Conselho Municipal de Assistência Social ou delegar a sua representação;

III – encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

IV – definir com apoio da secretaria executiva, a pauta das Plenárias;

V – submeter a pauta da reunião à aprovação dos conselheiros em plenária;

VI – representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;

VII – exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

IX – assinar os pareceres, resoluções e correspondências;

X – tomar decisões de caráter urgente ad referendum;

XI – comunicar os atos ad referendum;

XII – autorizar a divulgação de assuntos apreciados pelo Conselho;

XIII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e deliberações da Plenária;

XIV – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação dos conselheiros;

XV – desenvolver mediações necessárias para o cumprimento das atividades na secretaria executiva;

XVI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMAS, deliberadas em plenária;

XVII – articular reuniões com outros Conselhos existentes no Município.

V – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 36º São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar no presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMAS, deliberadas em plenária.

VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 37º O Conselho Municipal de Assistência Social de Igaracy-PB, deverá contar obrigatoriamente com 1(um), Secretário (a), Executivo (a), devendo pertencer ao quadro de funcionários efetivos da Prefeitura de Igaracy-PB e lotado na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social ou outra que a suceder.

Art. 38º Compete a Secretaria Executiva do Conselho CMAS:

I – coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria;

II – assessorar administrativamente as comissões e plenárias, participando das reuniões e procedendo os encaminhamentos necessários, atendendo as questões burocráticas, técnicas e administrativas.

III – levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei.

IV – assessorar o presidente e as comissões na articulação com os conselhos setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas.

V – assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões.

VI – elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva.

VII – assinar correspondências sobre a situação dos processos que tramitarem no CMAS;

VIII – assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo ao CMAS.

IX – expedir atos internos que regulam as atividades do CMAS;

X – manter a guarda de documentos e acervos.

XI – expedir a convocação das sessões plenárias enviando pauta, ata da reunião anterior e demais documentos para viabilizar a leitura a todos os conselheiros.

XII – registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo conselho.

XIII – manter atualizados os arquivos do CMAS, atividades do protocolo e registro de documentos.

XIV – providenciar a elaboração da agenda de atividades do Conselho.

XV – garantir a publicação das atas e resoluções após a plenária.

XVI – distribuir os processos para análise nas comissões.

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva

IGARACY – PB 24 de setembro 2021 SEMANA XXXVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 EDIÇÃO Nº 047

XVII – manter atualizado o cadastro dos Conselheiros.

XVIII – participar da organização e mobilização de eventos como Conferências Municipais, Fóruns, Capacitações, entre outros.

XIX – dar suporte através de orientações às entidades afins, referente a assuntos pertinentes à Política Nacional de Assistência Social.

XX – buscar subsídios e informações para o Conselho, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Assistência Social e normativas afins;

XXI – pré-analisar os pedidos de inscrição de programas e serviços com sede no Município, das entidades governamentais e não governamentais, em conformidade com a legislação vigente.

XXII – acompanhar, conforme necessidades, as visitas das comissões às entidades.

VII - DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 39º As comissões Permanentes e Temporárias são órgãos da estrutura organizacional do CMAS, as quais compete:

I – estudar, analisar, produzir indicativos e emitir parecer sobre a matéria que lhe for distribuída e assessorar as reuniões plenárias na área de sua competência;

II – executar diligências internas e externas;

Art. 40º Poderão ser instituídas Comissões Permanentes e Temporárias, mediante aprovação da Plenária.

Art. 41º As comissões Permanentes ou Temporárias, serão constituídas paritariamente pelos representantes da entidade civil organizada e representantes governamentais, sendo composta por 02(dois) ou 04(quatro) membros eleitos em plenária, os quais nomearão 01(um) presidente da comissão.

I – na ausência do presidente, elegem-se-á novos membros para condução dos trabalhos da reunião de comissão;

II – o conselheiro quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião da comissão, através da lista de presença do Conselho;

III – o quórum das reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias se dará com a presença paritária dos membros que compõem as mesmas;

IV – não havendo quórum, a reunião será cancelada;

V – poderão ser convidados pessoas físicas e/ou jurídicas com notória qualificação na área da Política da Assistência Social, bem como, representantes de instituições afins e usuários com o objetivo de prestar assessoramento em assuntos específicos, por tempo determinado, para melhor desempenho dos trabalhos das comissões;

VI – as comissões devem trabalhar de acordo com as prioridades e demandas;

Art. 42º O conselho terá as seguintes Comissões Permanentes ou Temporárias:

a) Planejamento;

b) Finanças e Patrimônio;

c) Legislação e Normas;

d) Inserção e Acompanhamento da Rede Socioassistencial;

e) Instância de Controle Social.

Parágrafo Único. As comissões permanentes ou temporárias deverão apresentar relatórios de suas atividades, quando necessário ou solicitado pela Plenária do Conselho.

Art. 43º Caberá a comissão a decisão de participação do conselheiro governamental ou não governamental, membro de comissão, que tiver assuntos de suas entidades ou órgão de representação, a serem apreciados pela comissão.

Art. 44º O presidente da comissão deverá enviar os pareceres finalizados com antecedência de no mínimo 7(sete) dias da sessão plenária, para a secretaria executiva do conselho CMAS.

VIII – DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 45º Compete à Comissão de Planejamento:

I – planejar e monitorar as ações do Conselho;

II – elaborar e monitorar o planejamento estratégico do Conselho;

III – planejar capacitações e eventos;

IV – monitorar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;

V – participar juntamente com A Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social ou outra que a suceder, do planejamento da Conferência Municipal de Assistência Social;

VI – executar outras atribuições deliberadas pela Plenária.

Art. 46º Compete à Comissão de Finanças e Patrimônio:

I – participar do planejamento orçamentário do FMAS, apresentando propostas a serem incluídas no mesmo;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMAS, emitindo os pareceres;

III – emitir pareceres sobre receitas e despesas realizadas com recursos do FMAS;

IV – elaborar o Plano de Ação e Aplicação Financeira do FMAS;

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva

IGARACY – PB 24 de setembro 2021 SEMANA XXXVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 EDIÇÃO Nº 047

V – requisitar informações e documentos ao ordenador primário do FMAS, sempre que necessário;

VI – analisar e emitir parecer acerca do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Física e Financeira e o Plano de Ação;

VII – interagir com outros Conselhos no que se refere ao financiamento de serviços, programas e projetos socioassistenciais;

VIII – analisar a pactuação dos termos de aceite dos serviços, programas, projetos e serviços socioassistenciais referentes as matérias financeiras;

IX – analisar os planos de aplicação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais governamentais;

X – executar outras atribuições deliberadas pela Plenária.

Art. 47º Compete à Comissão de Legislação e Normas:

I – analisar e propor alterações em toda a legislação pertinente ao Conselho CMAS;

II – formular propostas de normas e procedimentos a serem adotadas pelo Conselho CMAS;

III – executar outras atribuições deliberadas pela Plenária.

Art. 48º Compete à Comissão de Inscrição e Acompanhamento da Rede Socioassistencial:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social, bem como, a rede socioassistencial;

II – articular ações que fortaleçam a atuação da rede socioassistencial;

III – realizar visitas "in loco" às entidades, serviços, programas e projetos da rede socioassistencial, visando o acompanhamento e controle da Política de Assistência Social. Preenchendo formulário próprio;

IV – emitir parecer sobre a situação encontrada nas entidades não governamentais inscritas no Conselho CMAS, assim como, nos serviços, programas e projetos governamentais;

V – acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;

VI – formular normatização de inscrição de entidades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VII – apreciar e emitir parecer quanto a inscrição de entidades não-governamentais e de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VIII – promover o levantamento sistemático de dados sobre a realidade da Política de Assistência Social no Município de Igaracy;

IX – encaminhar em conjunto com as Comissões de Finanças e Patrimônio e de Legislação e Normas propostas a Plenária, para serem incluídas no orçamento do Município;

X – analisar conjuntamente com a Comissão de Finanças e Patrimônio os planos de aplicação e termos de aceite dos serviços, programas e projetos socioassistenciais governamentais;

XI – executar outras atribuições deliberadas pela Plenária.

Art. 49º Compete à Comissão de Instância de Controle Social:

I – quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único):

a) acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações verídicas, que reflitam a realidade socioeconômica do Município de Igaracy-PB;

b) acompanhar e fiscalizar a expansão no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social;

c) acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.

II – acerca da gestão dos benefícios do PBF:

a) acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão Municipal e do Distrito Federal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local;

III – no que se refere ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:

a) acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão Municipal e do Distrito Federal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) articular e estabelecer estratégias conjuntas com os Conselhos setoriais Municipais e do Distrito Federal de educação e saúde;

c) acompanhar e fiscalizar as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;

d) acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no Município e no Distrito Federal;

e) acompanhar e fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades;

f) acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo Município e Distrito Federal, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local.

IV – quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva

IGARACY – PB 24 de setembro 2021 SEMANA XXXVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 EDIÇÃO Nº 047

ai promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os Conselhos setoriais existentes no Município de Igaracy, os outros entes federativos e a sociedade.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º O conselheiro convocado para prestar serviços junto ao Conselho CMAS terá suas faltas justificadas junto ao órgão ou entidade que representa, de tantos dias quanto necessários se fizerem.

Art. 51º Todos conselheiros têm livre acesso a documentação do Conselho CMAS.

Art. 52º Fica proibida a manifestação político partidária e religiosa nas atividades do Conselho CMAS.

Art. 53º Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho CMAS sem prévia delegação da Plenária.

Art. 54º O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias e ajuda de custos necessários aos deslocamentos dos membros do Conselho, representantes de entidades e secretaria executiva, processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados em outros Conselhos partidário.

Art. 55º Cabe à administração Municipal, fornecer os recursos humanos e estrutura técnica administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica.

Art. 56º As omissões deste Regimento Interno serão deliberadas pela Plenária do Conselho CMAS.

Art. 57º As alterações regimentais terão eficácia após a aprovação por, no mínimo, 2/3(dois terços) da Plenária e da homologação por documento oficial.

Art. 58º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no sistema oficial de divulgação do Município.

Igaracy-PB, 24 de setembro de 2021

Em Branco

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva